



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº : 45/2023

INICIATIVA : Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: André Trevisan Gabardo

PROCESSO Nº : 1383/2023

PARECER Nº : 64/2023

EMENTA : Institui o programa abc diabetes nas escolas no âmbito do município de Campo Largo.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa a indicação de projeto de Lei nº 45/2023, que “Institui o programa abc diabetes nas escolas no âmbito do município de Campo Largo”.

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1383/2023 com data de 17/10/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão às comissões para tramitação da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, **registrando a inexistência de proposição similar**, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, salvo a indicação que a originou.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em exame, foi constatado os seguintes apontamentos:

- 3.1. No artigo 2º, a palavra “visa” tem o significado de “tem por objetivo”, nesse caso necessita da preposição “a” após a palavra “visa”.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.2. No §3º do art. 3º consta a sigla “BNCC”, nesse caso sugere-se que esclareça o significado dessa sigla, tornando o texto da lei autoexplicativo.

4. Considerações

A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo orientar de forma educativa, pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Indicação de Projeto de Lei visa também observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Cumpra ainda salientar que, em virtude da referida proposição legislativa criar dispêndios financeiros imprevistos, tendo em vista que haverá necessidade de avaliação de quantitativos e análise administrativa e financeira dessa nova aquisição pelo Poder Público, verificasse que foi acertada a modalidade de proposição escolhida pelo Edil, sendo imperioso destacar que a Indicação de Projeto de Lei é sujeita ao crivo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes competentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente.

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da presente proposição legislativa, verifica-se que, **não contraria a Constituição da República e nem a Lei Orgânica de Campo Largo**, porém **necessidade de adequação de técnica legislativa**, conforme já mencionado no corpo deste parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

É o parecer jurídico prévio, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 08 de novembro de 2023.

ANDERSON LOPES MARTINS
Advogado da Câmara Municipal
De Campo Largo – PR
OAB/PR 54.547

